



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.013 - EM, 16 DE JUNHO DE 1986.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A
ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE JUDÔ.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

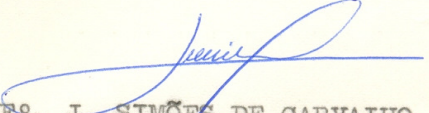
ART. 1º - É considerada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE JUDÔ, nesta cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 16 DE JUNHO DE 1986.



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =